



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DOS CONTROLOS OFICIAIS

ENTRE

A DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA

E O

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) tem por missão a execução e avaliação das políticas de segurança dos alimentos, de proteção animal e de sanidade animal, proteção vegetal e fitossanidade, sendo investida nas funções de autoridade sanitária veterinária e fitossanitária nacional e de autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar.

Por isso, a DGAV é responsável pelas garantias fitossanitárias oferecidas em todo o território nacional, respondendo perante as instituições europeias e perante os governos dos diversos países que são parceiros comerciais.

A fim de permitir aos cidadãos da União Europeia um alto nível de saúde humana, animal e vegetal e garantir o funcionamento do mercado interno, a legislação da UE prevê um conjunto de regras harmonizadas em matéria de saúde animal, sanidade vegetal e segurança dos alimentos.

Para alcançar os mencionados objetivos, os Estados-membros encontram-se obrigados a garantir a aplicação das regras vigentes, designadamente através da organização de controlos oficiais e outras atividades oficiais, incluindo as atividades destinadas a verificar a presença de doenças animais ou pragas dos vegetais, a prevenir ou a conter a propagação de tais doenças animais ou pragas dos vegetais, a erradicar tais doenças animais ou pragas dos vegetais.

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, essas atividades oficiais são realizadas pelas autoridades competentes ou pelos organismos delegados ou as pessoas singulares em que determinadas atividades de controlo oficial tenham sido delegadas.

Face à deteção da bactéria de quarentena *Xylella fastidiosa* no concelho de Vila Nova de Gaia importa delegar na autarquia, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 31.º do



Regulamento acima referido, tarefas de prospeção desta praga a fim de serem tomadas medidas de erradicação.

Assim,

a **Direção-Geral de Alimentação e Veterinária**, pessoa coletiva n.º 600045234, com sede no Campo Grande, n.º 50, Lisboa, representada pela Senhora Diretora-Geral, Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo e,

o **Município de Vila Nova de Gaia**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Cláusula 1.ª**

#### **Âmbito**

O presente protocolo estabelece a forma como a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, doravante designada por DGAV ou primeiro outorgante, e o Município de Vila Nova de Gaia, doravante designado por Município ou segundo outorgante, irão colaborar no âmbito da atividade oficial de prospeção da presença da praga dos vegetais *Xylella fastidiosa*.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Objeto**

A colaboração a que se refere a cláusula anterior concretizar-se-á na prospeção da presença da praga dos vegetais *Xylella fastidiosa* nos espaços verdes municipais da área geográfica de influência do Município, dependendo do cumprimento do procedimento fixado nas cláusulas seguintes.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Pessoal Qualificado**

1 — O Município indicará à DGAV os técnicos que tenham com a mesma uma relação jurídica de qualquer natureza e que se encontrem em condições para serem designados para a tarefa de prospeção.

2 — Como requisito prévio, o Município deve assegurar, em todos os casos, que os técnicos a que se refere o número anterior não têm qualquer conflito de interesses no que se refere à execução, no todo ou em parte, da tarefa de prospeção.

3 — Para efeitos do n.º 1, os técnicos são capacitados com a formação ministrada pela DGAV sobre os procedimentos de prospeção na zona demarcada para *Xylella fastidiosa*.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Supervisão**

1 - A DGAV realizará ações de supervisão das atividades oficiais realizadas pelos técnicos a que se refere a cláusula 3.ª, com a periodicidade anual.

2 – Dessas ações serão elaborados relatórios contendo as recomendações sobre as correções a adotar, os quais serão remetidos aos técnicos, com conhecimento ao Município.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Divulgação**

A DGAV prestará o apoio técnico ao Município na elaboração de documentação de divulgação assim como na realização de outras ações de sensibilização e divulgação destinadas a setores específicos ou à população em geral, referente à problemática da *Xylella fastidiosa* ou sobre outras questões fitossanitárias que se considerarem de interesse para ambas as partes.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Aditamento**

Qualquer alteração ao presente protocolo deve ser objeto de aditamento, o qual, depois de devidamente acordado entre os outorgantes, constitui parte integrante do mesmo.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Denúncia**

Qualquer dos outorgantes pode denunciar o presente protocolo por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao seu termo.

#### **Cláusula 8.ª**

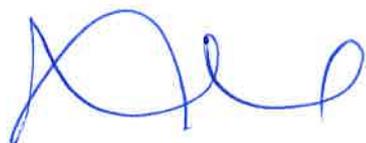
##### **Vigência e duração**

O presente protocolo tem a vigência de um ano, sendo renovado automaticamente por iguais períodos de tempo, desde que não haja denúncia de qualquer uma das partes.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Em 25 de JANUÁRIO de 2022

A Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária



Susana Guedes Pombo

O Presidente da Câmara Municipal



Eduardo Vítor Rodrigues

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 24 de JANUÁRIO de 2022